



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

EDITAL

DESPEJO	n.º	CV4-26-0005-CPE	4.º Juízo Cível
----------------	------------	------------------------	------------------------

AUTORA: CHEANG MEI FAN, de sexo feminino, maior, titular do B.I.R.M., residente em Macau, na Rua do Campo, Edf. Kin Fai, 9B.-----

RÉ: 施露絲, titular do B.I.R.M., com última residência conhecida em Macau, no Pátio da Ameaça, Edf. Hang Fai, Bloco 2, 4º andar A, ora ausente em parte incerta.-----

*

----- O Meritíssimo Juiz do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Base da RAEM: -----

----- FAZ SABER que, por este Juízo e Tribunal, correm ÉDITOS DE TRINTA (30) DIAS, contados da segunda e última publicação dos respectivos anúncios, citando a Ré acima identificada, para no prazo de QUINZE (15) DIAS, decorridos que sejam os dos éditos, contestar a ACÇÃO DE DESPEJO com fundamento em mora igual ou superior a 3 meses acima identificado.-----

----- Em síntese, a Autora pede que a acção seja julgada procedente por provada e em consequência ser: -----

----- 1. A resolução do contrato de arrendamento do imóvel em causa, por não pagamento de renda em momento devido pela Ré; -----

----- 2. A Ré seja despejado do imóvel arrendado em causa e restituí-lo à Autora;-----

----- 3. A Ré a pagar à Autora as rendas vencidas, no valor de MOP\$11.600,00 e aquelas que vencerem até à resolução do contrato;-----

----- 4. Em virtude de o arrendatário se encontrar constituído em mora, condene a Ré a pagar à Autora, uma indemnização pelas rendas que faltarem até à resolução do contrato, ao abrigo do artigo 996.º do Código Civil de Macau, cuja indemnização daí originada até este momento é no valor de MOP\$17.400,00;-----

----- 5. O pagamento integral das custas processuais pela Ré.-----

----- Se contestar, a contestação é dispensada a narração de forma articulada da petição inicial e esta pode ser apresentada através de impresso, havendo outras provas, as oferece no momento da apresentação da contestação. No presente processo, não é admissível a reconvenção.-----

----- Não é obrigatória a constituição de advogado, salvo na fase de recurso. -----

----- A falta da contestação no dito prazo não implica serem considerados reconhecidos os factos alegados pela Autora, e o processo segue com os ulteriores termos até final à sua revelia. -----

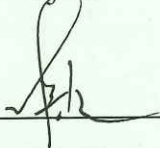
----- Tudo conforme melhor consta do duplicado da petição inicial que neste 4º Juízo Cível se encontra à sua disposição e que poderá ser levantado nesta Secretaria Judicial nas horas normais de expediente. -----

----- Para constar se lavrou o presente edital que será devidamente afixado no lugar designado por lei e publicado no sítio dos Tribunais na Internet -----

----- R.A.E.M., aos 17 de Abril de 2026. -----

*


O Juiz



Lam Ka Heng

*

O Escrivão Judicial Principal



Choi Hong Jeong